



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Ivaniza Paiva Teixeira		
EMENTA: Credencia o Colégio Ivaniza Paiva Teixeira, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, com vigência até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06153590-7	PARECER: 0692/2007	APROVADO: 22.10.2007

I – RELATÓRIO

Maria Ivaniza Rodrigues Teixeira, diretora do Colégio Ivaniza Paiva Teixeira, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 04211057/0001-90, com sede na Rua Bom Jesus, 3892, Bom Jardim, CEP: 60.540-250, nesta capital, mediante o processo nº 06153590-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O corpo docente desse Colégio é composto por quatro professores habilitados na forma da lei. Núbia Felipe da Rocha, devidamente habilitada, Registro nº 3634/1992/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referido Colégio encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- atestados de salubridade e de segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- termo de cessão para uso do imóvel;
- habilitação da secretária escolar e do corpo docente;
- plano para a biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias do Colégio;
- certidões negativas de débitos;
- material de escrituração escolar e coletânea da legislação;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- proposta pedagógica;
- planta baixa;
- habilitação do corpo docente;
- relação do corpo docente;
- regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0692/2007

A proposta pedagógica da educação infantil destina-se à formação da criança em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A organização curricular está em conformidade com as exigências legais, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada. A carga horária anual é de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Pelas fotografias anexadas ao processo, constata-se que o Colégio Ivaniza Paiva Teixeira apresenta instalações simples, necessitando de melhorias na organização da biblioteca, de ventiladores nas salas do segundo pavimento e de corrimão na escada que dá acesso ao andar superior.

O relatório de visita à instituição, elaborado pelas auditoras Luiza Helena Veras Timbó e Maria Claudia Coêlho, informa que a instituição conta com secretaria e diretoria em espaço arejado, pequena área coberta para recreação, cantina e três salas de aula de bom tamanho, arejadas e iluminadas. Percebemos a ausência da sala dos professores, da biblioteca e do corrimão na escada que dá acesso ao pavimento superior.

Portanto, as melhorias deverão ocorrer neste período que antecede o pedido de credenciamento

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 0361/2000, 363/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas informações e documentação anexada ao processo, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Ivaniza Paiva Teixeira, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, com vigência até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0692/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE